

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE SAÚDE / SEMUSA, DE UM LADO, E DO **OUTRO** A EMPRESA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº. 826, Centro, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, representada pelo Sr. Secretário, ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 259,423 SSP/RO e CPF nº 068,602,494-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto Lei 490 de 4 de março de 1969, e pelo Decreto 4334/89 de 22 de setembro de 1989, onde aprova o regulamento dos serviços públicos de água e esgoto sanitário da Companhia, com endereço da sede na Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, CEP 78.901-250, na cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob nº 05.914.254/0001-39, registrada na Junta Comercial do Estado sob nº 11.3.0000011 Inscrição Estadual nº 000000027648-1, no final assinado pelos representantes legais, a Diretora Presidente, Sra. IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 001165935 SSP/MS e CPF/MF nº 138.412.111-00, pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. LUCIANO WALERIO LOPES CARVALHO, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF de nº 571.027.322-87 e do RG nº 299683 SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resultante de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da lei nº. 8.666/93, nos termos do Parecer nº 070/SPACC/PGM/2018, devidamente autorizado nos autos do processo administrativo n.º 08.00512.000/17, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8°, letra "c".
- 1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Projeto Básico e seus anexos de fls. 03/50, constantes do Processo Administrativo n.º 08.00512.000/17.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá suprimir ou incluir o fornecimento dos serviços em novas unidades e/ou alteração de endereço.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério do CONTRATANTE, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 388.476,36 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).
- 3.2. O preço das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA através de Resolução da Diretoria Executiva, nos termos do Art. 30, inciso VII do Estatuto Social da CAERD, com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que , direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será mensal, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada e medido no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, que certificará a execução dos serviços ou rejeitará total ou parcialmente, para que até o 5º (quinto) dia útil contado da data da liquidação da despesa efetue o pagamento.
- 4.2. As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas pela SEMFAZ, mediante depósito ou ordem bancária.
- 4.3. Transcorrido o prazo estabelecido no presente contrato para fins de pagamento, o Município fica obrigado a promover a devida atualização monetária dos valores devidos, desde a data do adimplemento da obrigação, até o efetivo pagamento, tendo por base o índice de correção oficial aplicável ao caso.
- 4.4. Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha o CONTRATADO contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) pro rata die, sendo cobrado no próximo faturamento.
- 4.5. A fatura de água e esgoto será entregue mensalmente no endereço da unidade consumidora ou outro local previamente ajustado entres as partes.
- 4.6. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal de água e esgoto utilizada, no prazo definido pelo poder concedente, em Resolução, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas, desde que a documentação da CONTRATADA esteja em situação regular.



4.7. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:
- Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.03362.675, Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.39.0000, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativo nº. 00502, de 21.03.2018, no valor de **R\$ 221.138,49 (duzentos e vinte e um, cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos)**.
- Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.03362.675, Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.39.0000, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativo nº. 00504, de 21.03.2018, no valor de **R\$ 38.853,04 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**.
- Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.03362.675, Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.39.0000, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativo nº. 00505, de 21.03.2018, no valor de **R\$ 42.263,48 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos)**.
- Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.03362.675, Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.39.0000, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativo nº. 00507, de 21.03.2018, no valor de **R\$ 4.209,67 (quatro mil, duzentos e nove e sessenta e sete centavos)**.
- 5.2. Os recursos para cobertura das despesas remanescentes da presente contratação serão registradas posteriormente pela SEMUSA.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.
- b) Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- c) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- d) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- e) Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos servicos.
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
- g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o art. 55 da Lei 8.666/93.



- h) Encaminhar por intermédio da Divisão de Crédito e Cobrança -DCCC, departamento da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las para pagamento até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura;
- i) A conta não paga até 90(noventa) dia após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- l) Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Adquirir os materiais solicitados pela CONTRATADA, conforme o padrão de qualidade exigido.
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATADA.
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- d) Reparar ou substituir, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- e) Informar a CONTRATADA qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- f) Apresentar na Gerência Comercial da CONTRATADA um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.
- g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- h) A conservação da instalação predial do imóvel.
- i) Solicitar a CONTRATADA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.
- l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiveram quitadas.
- m) Procurar a loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDUTAS VEDADAS

8.1. São vedados ao CONTRATANTE:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CONTRATADA.
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CONTRATADA.
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- d) Usar a instalação predial da CONTRATADA com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CONTRATADA.
- e) Derivação clandestina para outro imóvel.
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que seccione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- g) Violar o lacre das ligações cortadas.
- h) Religar a água cortada sem autorização da CONTRATADA.



- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CONTRATADA.
- j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 02 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATANTE designará formalmente o (s) Fiscal (is) Gestor (es) e substituto (s), para acompanhar a execução do contrato, ficando desde já obrigado a registrar a toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEMANDA CONTRATADA

11.1 Relação de Imóveis por Responsável:

ITE M	CONSUMIDOR	ENDEREÇO	LOCALID ADE	MATRÍCU LA
01	Policlínica Ana Adelaide	Rua Pe Chiquinho, 1192 – Pedrinhas	PVH	1558.0
02	Centro de Saúde Osvaldo Piana	Av. Campos Sales, 841 – Areal da Floresta	PVH	3924.1
03	Unidade Básica de Saúde	Est. de Santo Antonio S/N – Posto Triângulo	PVH	274736.7
04	SAE/SEMUSA	Rua Duque de Caxias, 1960 – São Cristóvão	PVH	4801.1
05	Centro de Saúde Rafael Vaz e Silva	Rua Jacy Paraná, 1161 – N. Sra das Graças	PVH	10406.0
06	Maternidade. Municipal. Mãe	Rua Venezuela, 2350 – Embratel	PVH	252010.9



	Esperança			
07	Posto Médico Pedacinho de Chão	Av. Tiradentes,3420 – Embratel	PVH	14963.2
08	CAPS II – Centro Apoio Psicossocial	Av. Equador, 2212 – Nova Porto Velho	PVH	15252.8
09	Centro de Saúde Alfredo Silva	Av. Rio Madeira, 1979 – Agenor de Carvalho	PVH	21118.4
10	Centro de Saúde Família Ernandes Índio	Av. Mamoré S/N - Escola de Polícia	PVH	236854.4
11	Centro de Saúde Areal da Floresta	Rua Três e Meio, S/N – Floresta	PVH	34848.1
12	Upa da Zona Sul	Rua Urtiga Vermelh, 5407 – Cohab	PVH	319258.2
13	Unidade de Apoio DNIT	Rua 02 DNIT 0101 – Residencial DNIT	PVH	337485.8
14	Posto de Saúde José Adelino	Est. do Piriquitos, 140 – Marcos Freire	PVH	50177.8
15	Posto de Saúde Abunã	Rua BR do Rio Branco, 635 – a 66m² – Setor 1	Abunã	199650.9
16	Posto de Saúde de Extrema	Rua Abunã, S/N – Centro	Extrem a	277495.0
17	Posto de Saúde de Jacy Paraná	Rua Sebastião Gomes, S/N – Jaci Paraná	Jacy Paraná	334988.8
18	Unidade de Saúde N.	Av. Jirau, S/N –	Nova	275422.3



	Mutum	Projetado Nova Mutum	Mutum	
19	Prefeitura – A - Nova Mutum	Rua Palmeiral, 482 - 01 Z1 Projetado Nova Mutum Paraná	Nova Mutum	275179.8
20	Casa Para Malária	Rua Palmeiral, 482 – 20 Z1 Projetado Nova Mutum Parana	Nova Mutum	275180.1
21	Posto de Saúde Municipal	Av. Principal Novo Engenho, s/n Novo Engenho	PVH	3444422.0
22	Caps AD Centro At. Psic. A. E O. Drogas	Av. Guaporé, 3955 Agenor de Carvalho	PVH	343656.0
23	Upa Jaci Paraná	Rua José Sale Jaci Paraná s/n	PVH	03447542.7

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

- 12.1. Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, inciso I), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) concordata ou falência ou instalação de insolvência civil;
- b) atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- c) inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 6.0, letra "g" deste Contrato;
- d) O presente poderá ser ainda rescindo por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto na art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
- e) Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
- f) No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- h) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
- i) Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:
- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº. 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- 12.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:
- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS PRERROGATIVAS:

- 14.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:
- a) empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvado os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c)Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Projeto Básico e seus anexos de fls. 03/50, constantes do Processo Administrativo n.º 08.00512.000/17.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato de prestação de serviços será executado sob a égide do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 4334/1989, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO:



VISTO:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO PROCURADORIA GERAL CONTRATO Nº 020/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00512.000/2017

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 26 de março de 2018.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR DIRETORA PRESIDENTE DA CONTRATADA

LUCIANO WALERIO LOPES CARVALHO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CONTRATADA

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº.

RG nº.

RG nº.